

Termo de Ajustamento de Conduta, a ser revertida ao **Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (FEPDD)**, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), conforme estabelece o art. 2º, inc. II, da Lei nº 10.417/2016;

Cláusula 9ª - Que a Prefeitura do Município de Governador Edson Lobão e suas respectiva Secretaria Municipal de Saúde darão publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), afixando-o em local de fácil visibilidade, átrio ou mural dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

Cláusula 10ª - Que os compromissados, Prefeitura do Município de Governador Edson Lobão e sua respectiva Secretaria Municipal de Saúde darão ciência ao Estado do Maranhão de que o Município de Governador Edson Lobão disponibilizará o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses, previsto na Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011;

Cláusula 11ª - Que este Órgão Ministerial dará ampla publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para fins de ciência e conhecimento dos órgãos e Instituições Públicas pertencentes Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado e da União, Ministério Público Federal e Advocacia Geral da União;

E por assim terem assentido firmam os Compromissados o presente Termo em 08 (oito) vias de igual teor, na presença do Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, **Dr. Newton de Barros Bello Neto**, acatando-lhe os efeitos legais previstos no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, especialmente a validade de título executivo extrajudicial.

Imperatriz, 23 de março de 2017.

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Governador Edson Lobão/MA

ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde de Edson Lobão/MA

ANA PAULA GOMES GALDINO LOPES

Procuradora-Geral do Município de Edson Lobão/MA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVOS

RESENHA Nº 219/2017. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 002/2017. AO TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA - PROCESSO Nº 394/2011 - DPE/MA. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro lado a Empresa CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Termo de Cessão de Direito de Uso, por mais 05 (cinco) anos. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR - Defensor Público Geral do Estado e pela empresa WILLIAMS PAULO MISCHUR. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2017. São Luis, 31 de maio de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 220/2017. PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 049/2017. AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 031/2016 - PROCESSO Nº 0067/2017. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado OBEDIAS PINTO. **OBJETO DO CONTRATO:** Manutenção e o congelamento do valor contratual, na busca do restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do

contrato de locação, pelo período de 01/04/2017 até 01/04/2019. **LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e 8.245/91. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UG: 080101; PI: Manutenção; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339036.15 - Serv. de Terc. Pessoa Física /Locação de Imóvel; FR: 0101000000. **VALOR:** O valor do contrato de locação, permanecerá em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2017. **ASSINATURA:** Werther de Moraes Lima Júnior e de outro lado Obédias Pinto. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2017. São Luis, 31 de maio de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

CONTRATO

RESENHA Nº 221/2017. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 025/2017 - PROCESSO Nº 525/2017. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO e LINALDO ALBINO DA SILVA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação consiste na locação de imóvel, destinado ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Bacabal. **BASE LEGAL:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.15; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** O valor mensal estimado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2017. **PRazo DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01 de junho de 2017. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro lado Hosana da Veiga Leal Albino e Linaldo Albino da Silva. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2017. São Luis, 31 de maio de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 490 - DPGE, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a nomeação de 05 (cinco) novos Defensores Públicos, ocorrida no dia 08 de maio de 2017, na 169ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior;

Considerando que a nomeação dos novos Defensores Públicos se deu pela necessidade de apoio ao quadro atual desta Instituição;

Considerando a necessidade de designações para atuação em substituição aos colegas que deixaram ou deixarão a carreira;

Considerando que ainda não houve concurso de remoção na carreira;

Considerando a necessidade de incremento nas atividades dos Núcleos Regionais de Santa Inês, Açailândia, Imperatriz e Timon, bem como da 9ª Vara Criminal da Capital.

Considerando a atribuição do Defensor Público Geral para estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e servidores da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, provisoriamente, a Defensora **ANA VALÉRIA CORREIA BRASIL**, Defensora Pública de 1ª Classe, matrícula nº 2688489 dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado, para exercer as funções de seu cargo no **Núcleo Regional de Açailândia-MA**.

Art. 2º A titularização não impossibilita a atuação do Defensor Público em áreas diversas do núcleo:

I - nos casos de urgência ou interesse público relevante, mediante portaria da Defensoria-Geral;